



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

RECEBEMOS

20/10/2000 (14639)

J. P. J.

PROJETO DE LEI

P.L. 63/2000-E

Recebido em 20OUT2000

Câmara Municipal de Agudo

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DAR EM CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO REMUNERADO OS
IMÓVEIS QUE RELACIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



FLAVIO PAVEZI, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, EM EXERCÍCIO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a Dar em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado os imóveis que relaciona, tal como identificados no mapa e nominata constantes do Anexo I desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.
- Art.2º- Os imóveis dados em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado destinam-se, exclusivamente, para servir de residência dos Concessionários e seus dependentes, sendo proibida qualquer outra finalidade que não a estipulada em sua concessão.
- Art.3º- A título de remuneração, os Concessionários pagarão, mensalmente, ao Município concedente, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), cujo valor será reajustado anualmente, pelo índice de variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.
- Art.4º- Efetuados pelo Concessionário 180 (cento e oitenta) pagamentos mensais e sucessivos, fica o Executivo Municipal autorizado a transmitir-lhe o domínio pleno, objeto de Concessão assinando a competente escritura.
- Art.5º- Os inscritos do Programa Pro-Moradia II, constante do Anexo I de que trata do Art. 1º desta Lei, foram submetidos a um processo de seleção e posteriormente procedeu-se a um sorteio público para distribuição 12 (doze) lotes identificados no Mapa Anexo conforme estabelecido no Edital e pelas regras da Lei Municipal n.º 1.002/95.
- Art.6º- Verificando-se qualquer contrariedade ao disposto nesta Lei, será o Concessionário notificado por escrito, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer contestação.

fl



Art.7º- Fica assegurado ao Município o direito de retomada imediata do imóvel e suas benfeitorias, sem que para tanto caiba qualquer indenização ao Concessionário, caso algum dispositivo da presente Lei deixe de ser observado pelo Concessionário.

Art.8º- Os direitos e obrigações recíprocas serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado a ser firmado entre o Município Concedente e o Concessionário.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 de outubro de 2000.


FLAVIO PAVEZI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRÄUNIG

Sec. Mun. de Administração



MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a dar em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado os imóveis do Programa Pró-Moradia II, sito na Vila Caiçara, nesta cidade de Agudo .

Os inscritos selecionados que constam na nominata do Anexo I, de que trata o Art. 1º deste Projeto de Lei, foram submetidos ao processo de seleção estabelecidos em Edital e pelas regras da Lei Municipal n.º 1.002/95, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação e Saneamento.

Esclarecemos ainda que os 12 (doze) lotes identificados no mapa juntado ao Anexo I, foram distribuídos entre os inscritos através de sorteio realizado entre os mesmos.

Os imóveis que serão dados em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado destinam-se para servir de residência dos concessionários e seus dependentes, e a título de remuneração os concessionários pagarão ao Município a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês, cujo valor será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor, calculado pelo IBGE.

O Executivo Municipal fica autorizado a assinar a escritura, objeto da concessão, após o pagamento por parte do concessionário de 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

Será firmado entre o Município e o Concessionário um contrato de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado, que estabelece os direitos e as obrigações entre as partes.

Esperando a compreensão dos Senhores Vereadores e a necessidade de firmar o contrato dos 12 (doze) inscritos e selecionados do Programa Pró-Moradia II, aguardamos a aprovação, em regime de urgência, do presente Projeto de Lei.

FLAVIO PAVEZI

Prefeito Municipal em Exercício



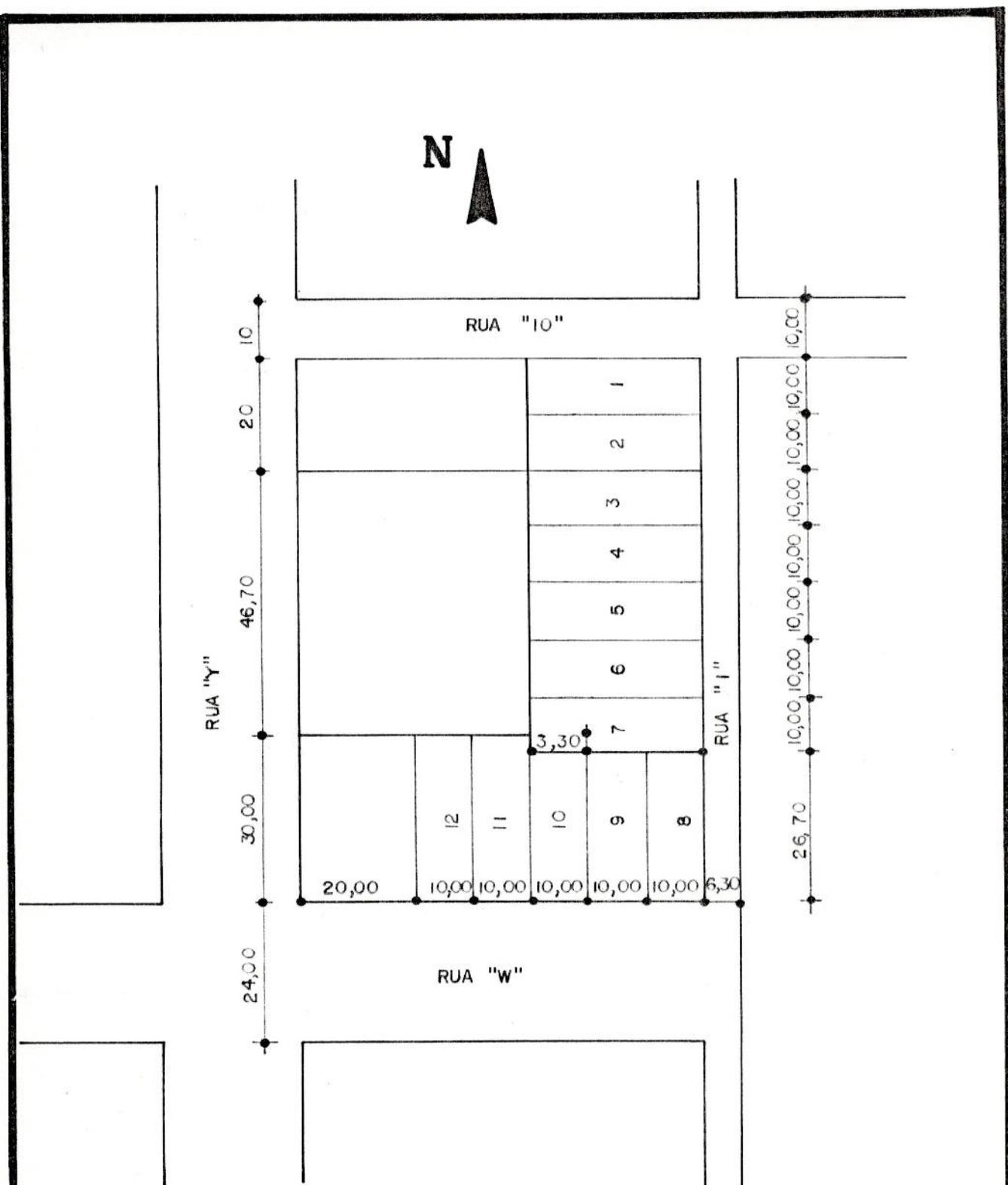
ANEXO I

RELAÇÃO DOS INSCRITOS SELECIONADOS DO PROGRAMA

PRO-MORADIA II

LOTEAMENTO VILA CAIÇARA

N. ^º	CONCESSIONÁRIO	Matricula do Reg. de Imóveis	LOTE	RUA
01	MARIA H. DE FREITAS	130	04	Rua n. ^º "1"
02	LEANDRO G. BANDEIRA	127	01	Rua n. ^º "1"
03	AURI DOS SANTOS	138	12	Rua "W"
04	IVANETE R. DOS SANTOS	134	08	Rua "W"
05	AIRTON ALVES	132	06	Rua n. ^º "1"
06	ILDA I. BORTOLIN FRIEDRICH	137	11	Rua "W"
07	ALBERI GUEDES DOS SANTOS	133	07	Rua n. ^º "1"
08	DELVIO FELEZ FERREIRA	129	03	Rua n. ^º "1"
09	AURI ANTÔNIO KARKOW	136	10	Rua "W"
10	DALMIRO LORETTTO	135	09	Rua "W"
11	DEOMAR MARTINS ORTIZ	128	02	Rua n. ^º "1"
12	FERNANDO BRAGA DOS SANTOS	131	05	Rua n. ^º "1"



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

SEC. MUN. DE OBRAS E SANEAMENTO - Setor de Engenharia.

PROJETO Nº: 320 / 2000

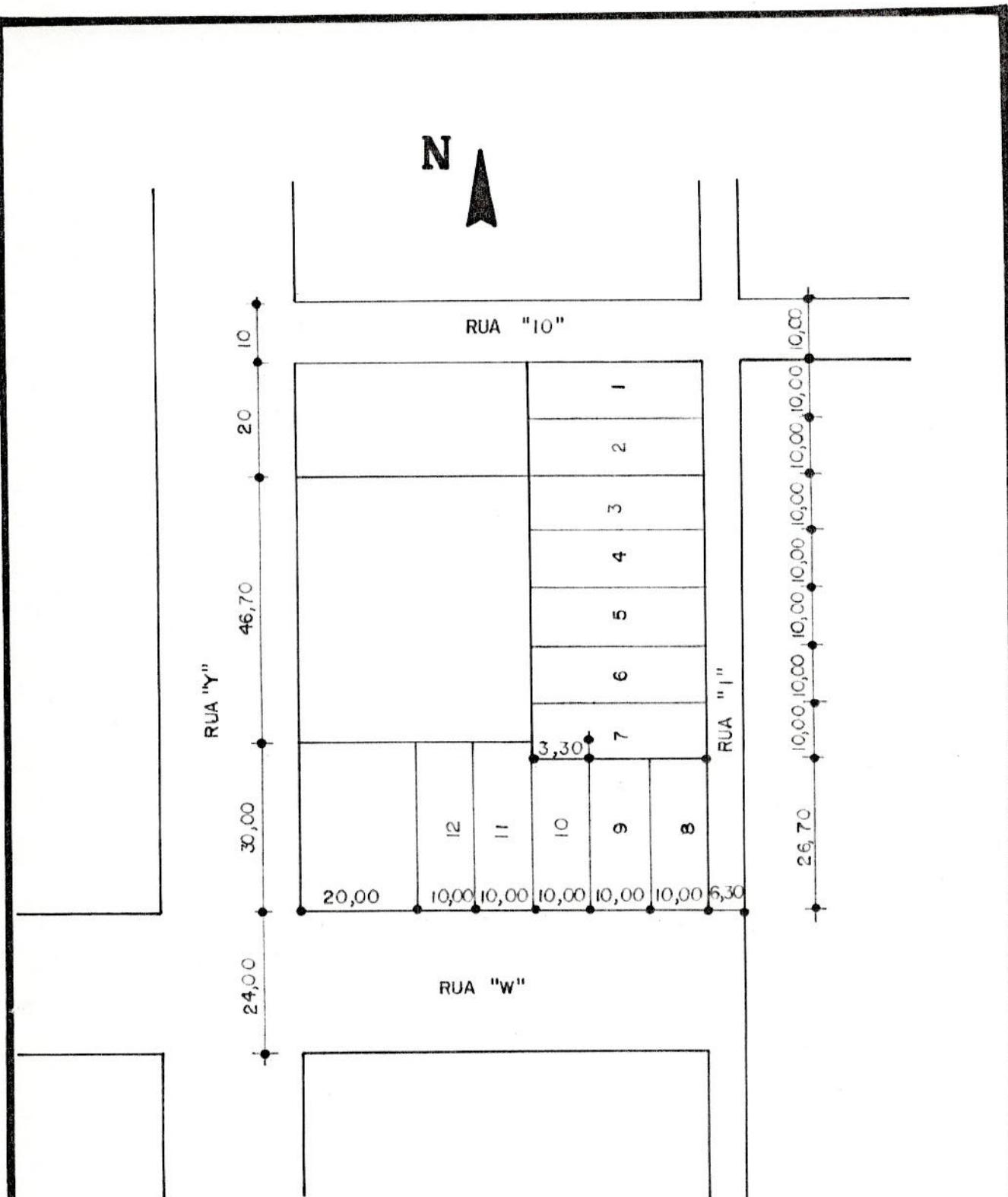
RESP. TÉCNICO: GILBERTO D. BURIOL Engº Civil CREA 37549 D

ESC.: 1:1000

DESENHO: LISANE

DATA: 10/2000

PRANCHA: ÚNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

SEC. MUN. DE OBRAS E SANEAMENTO - Setor de Engenharia.

PROJETO Nº: 320 / 2000

RESP. TÉCNICO: GILBERTO D. BURIOL Engº Civil CREA 37549 D

ESC: E1000

DESENHO: LISANE

DATA : 10/2000

PRANCHA: ÚNICA